



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO  
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA  
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60  
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento Administrativo nº:** 008/2014 – DSP  
**Modalidade:** Dispensa nº 008/2014  
**Objeto:** Aquisição de madeiras para construções.  
**Contratante:** Município de Demerval Lobão – PI  
**Contratado:** Madeireira Karina CNPJ nº 63.329.320/0001-00  
**Prazo:** 90 (noventa) dias;  
**Valor:** R\$ 4.625,75 (quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)  
**Data da Assinatura:** 24 de abril de 2014  
**Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município de 2014.

LEI Nº: 634 / 2014.

*Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62 / 2009 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** - A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 2º** - Os valores serão corrigidos em 05 de janeiro de cada ano, pelo I.N.P.C.

**§ 3º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

**§ 4º** - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

**Art. 3º** - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 4º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei nº 519, de 20 de junho de 2005.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso – Piauí, 05 de maio de 2014.

José Ronaldo Gomes Barbosa  
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante  
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante  
Secretário Municipal de Administração



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento Administrativo nº:** 009/2014 – DSP  
**Modalidade:** Dispensa nº 009/2014  
**Objeto:** Aquisição de material para guarda municipal.  
**Contratante:** Município de Demerval Lobão – PI  
**Contratado:** Antônio Lima de Alencar – ME (Polo Jeans) CNPJ nº 12.328.506/0001-03  
**Prazo:** 90 (noventa) dias;  
**Valor:** R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais)  
**Data da Assinatura:** 16 de maio de 2014  
**Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município de 2014.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO  
CNPJ.: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135 – Centro  
Domingos Mourão - PI

**ERRATA**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO COM ADITIVO 006/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO  
**CONTRATADA:** AMANDA AMÁLIA ASSUNÇÃO FEITOSA brasileira, solteira, Assistente Social, inscrito no CPF sob o nº 933.060.933-49, residente e domiciliada na cidade de Teresina - Estado do Piauí.  
**OBJETO:** RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CELEBRADO EM 04 DE JANEIRO DE 2013 E FINDO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013. SENDO ADITIVADO COM FULCRO NO ART. 58 E SEGUINTE DA LEI 8666/93 E POR DESCISÃO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO DA LEI 8666/93 EM SEU ART. 78 INCISO II E ART. 79 INCISO I, RESCINDIDO.  
**DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL:** 31 DE MARÇO DE 2014.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO  
Prefeito Municipal Domingos Mourão-PI  
Contratante

AMANDA AMÁLIA ASSUNÇÃO FEITOSA  
CPF: 933.060.933-49  
Contratada

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO  
CNPJ.: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135 – Centro  
Domingos Mourão - PI

**ERRATA**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO COM ADITIVO 007/2013**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO  
**CONTRATADA:** MARLY BANDEIRA DA SILVA brasileira, casada, psicóloga, inscrito no CPF sob o nº 919.219.883-04, residente e domiciliada na cidade de Teresina - Estado do Piauí.  
**OBJETO:** RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CELEBRADO EM 04 DE JANEIRO DE 2013 E FINDO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013. SENDO ADITIVADO COM FULCRO NO ART. 58 E SEGUINTE DA LEI 8666/93 E POR DESCISÃO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO DA LEI 8666/93 EM SEU ART. 78 INCISO II E ART. 79 INCISO I, RESCINDIDO.  
**DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL:** 31 DE JANEIRO DE 2014.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO  
Prefeito Municipal Domingos Mourão-PI  
Contratante

MARLY BANDEIRA DA SILVA  
CPF: 919.219.883-04  
Contratada